



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SEPRE/SEPLE

ATA DA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MARÇO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e da MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 10 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000456-95.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RICARDO CARDOSO EIKO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento à presente Apelação, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do CPJ/Mar da Auditoria da 7ª CJM, que absolveu o 2º SG RM1 RICARDO CARDOSO EIKO do crime previsto no art. 265, c/c o art. 266 do CPM, com fulcro no art. 439, "a", parte final, "c" e "e", do CPPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam parcial provimento à Apelação do MPM, reformavam a Sentença recorrida e condenavam o 2º Sgt MB RICARDO CARDOSO EIKO a 6 (seis) meses de detenção pela prática do delito previsto no art. 265, c/c art. 266, ambos do CPM, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, com a concessão do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Relator para Acórdão Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000332-15.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ MAURONÍCIO JOSIAS DA SILVA. **ADVOGADA:** AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB AC3305). **ADVOGADO:** VICTOR FERNANDES LIMA (OAB AC5792).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Apelação manejada pelo Ministério Público Militar e dar provimento à insurgência para, com a reforma da Sentença absolutória, condenar JOSÉ MAURONÍCIO JOSIAS DA SILVA à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como

incurso no art. 1º, I, "a", c/c seu § 3º, e nas causas de aumento de pena previstas no art. 1º, § 4º, I e II, tudo da Lei nº 9.455, de 1997, sem o direito ao "sursis" e com o regime inicial de cumprimento de pena semiaberto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000722-82.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** JOÃO GILBERTO WOBETO. **ADVOGADAS:** FRANCIÉLIN KÖHLER (OAB RS120722) e JÚLIA NEVES GODOY MENDES (OAB RS120774). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer deste "Habeas Corpus" e denegar a ordem, por carência de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000641-36.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** LUCIVANIO EVANGELISTA DE SALES. **ADVOGADO:** GABRIEL ARTHUR BAUER MONTEIRO (OAB SP409760). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por não vislumbrar as alegadas omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão vergastado, mantendo inalterados os termos deste, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000491-55.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERIDO:** LIONDELY STEPHAN DE SOUZA PIMENTEL. **ADVOGADOS:** RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB RJ231751) e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que rejeitava a Questão de Ordem levantada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), consistente no vício de encaminhamento dos autos a esta Corte por meio de ofício subscrito pelo Subchefe de Gabinete do Comandante da Marinha; rejeitava, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade, arguida de ofício pelo Ministro Revisor, consubstanciada na carência do requisito processual da capacidade postulatória, e, no mérito, julgava improcedente o Conselho de Justificação e considerava o 1º Tenente da Marinha do Brasil LIONDELY STEPHAN DE SOUZA PIMENTEL justificado pelas condutas descritas no Libelo Acusatório e o declarava compatível e digno de integrar a carreira das Armas; e após o voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que levantava Questão de Ordem em razão da existência de vício de encaminhamento dos autos do Conselho de Justificação ao Superior Tribunal Militar, por não ter sido respeitado o disposto no art. 14 da Lei 5.836/72, declarando saneado pelo Tribunal, com o prosseguimento no julgamento do feito; arguia, de ofício, a preliminar de nulidade, consubstanciada na carência do requisito processual da capacidade postulatória e, no mérito, acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000713-23.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ALAN MAURILIO VIDAL DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o recebimento da

denúncia e a remessa dos autos ao Juízo da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, para o seu regular processamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000789-47.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** PRISCILA DOS SANTOS. **ADVOGADA:** ISADORA FRANCISCA SOUZA PINTO (OAB RJ231204). **IMPETRADO:** DIRETOR - HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar, por falta de amparo legal, a ordem pleiteada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000771-26.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** JOAQUIM PEDRO DE MORAIS FILHO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, na íntegra, a decisão que negou seguimento ao "Habeas Corpus" nº 7000756-57.2024.7.00.0000, por se tratar de matéria manifestamente estranha à competência desta Justiça Militar da União, com fundamento no art. 13, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000739-21.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **AGRAVANTE:** CELSO RICARDO DE SOUZA ROCHA. **ADVOGADOS:** JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO (OAB DF05137) e DIOGO TOSCANO DE OLIVEIRA REBELLO (OAB DF42791). **AGRAVANTE:** SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO. **ADVOGADOS:** WENDELL DO CARMO SANT' ANA (OAB DF16185) e MARCELOS DOS SANTOS MARTINS (OAB DF037418). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Recursos interpostos pelas Defesas constituídas de CELSO RICARDO DE SOUZA ROCHA e de SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO, mantendo na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000785-10.2024.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** LUCAS FERREIRA TORRES. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000020-05.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** GILSON SOUSA SANTOS. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000132-45.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MATHEUS DE QUEIROZ MARINHO SILVA. **ADVOGADA:** JORCASTA CAETANO BRAGA (OAB SP297262). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo a Sentença recorrida nos seus termos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000451-10.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JUAN ELIAS NEVES DE PAULA. **ADVOGADOS:** RANIERI MAZZILLI NETO (OAB RJ71619) e MARCELO CAMARA PY (OAB RJ102137). **APELANTE:** JOAO PAULO MENDONÇA DA SILVA. **ADVOGADOS:** RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB RJ162560), ALEXANDRE VIANNA (OAB RJ92676) e CLEBSON DE SENA VIEIRA (OAB RJ144063). **APELANTE:** DIEGO JOSÉ ARCOVERDE DE OLIVEIRA HENRIQUES. **ADVOGADA:** ANA CAROLINA SCHAUSTZ PINTO (OAB RJ231512). **APELANTE:** ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE. **ADVOGADO:** RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (OAB RJ143420). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade dos atos processuais por vício de competência do órgão julgador, suscitada pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos apelos defensivos, mantendo, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença hostilizada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento aos Recursos defensivos, reformavam a Sentença "a quo" e absolviam o Sgt JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA e os civis ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA e DIEGO JOSÉ ARCOVERDE DE OLIVEIRA HENRIQUES da imputação dos crimes previstos nos arts. 308 e 309 do CPM, respectivamente, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, por insuficiência de provas para a condenação. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000195-33.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ANDERSON ROBERTO BOSCOLO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** VITOR AUGUSTO FERRARI ITRAMARO. **ADVOGADO:** FILIPE ANTONIO BORZI NOGUEIRA (OAB SP374771). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, de nulidade por ausência de procuração formal do Defensor constituído, suscitada pelas defesas, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhiam; **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade por defesa deficiente, suscitada pelas defesas, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a acolhiam. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento às Apelações interpostas pelas defesas, mantendo incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000898-95.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e TIAGO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e TIAGO SILVA DOS SANTOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade, por incompetência absoluta da JMU para julgamento de civis em tempo de paz; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade da sentença por violação ao devido processo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo Ministerial para, mantendo a condenação do ex-Cb TIAGO SILVA DOS SANTOS pelo crime do art. 166 e a absolvição pelo crime do art. 214 do CPM, desclassificar a conduta relativa ao art. 216 do CPM e condená-lo à pena de 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de detenção pela prática do crime do art. 215 c/c art. 218, II e IV, do CPM; fixar a pena final em 6 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção, na forma do art. 79 do CPM, no regime inicial aberto; conceder o direito de recorrer em liberdade e o benefício do

"sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das exigências previstas no art. 626 do CPPM, a exceção da alínea "a", e designar o juízo "a quo" para a realização da Audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA e o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento aos recursos, e mantinham a Sentença recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000704-61.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUIS FELIPE DE SOUZA. **ADVOGADA:** CLAUDIA ADRIANA MASTRANGELO GONÇALVES (OAB RS128240). **RECORRIDO:** INÁCIO DAS NEVES CUNHA. **ADVOGADA:** MICHELE PERES CORREA MIRAPALHETE (OAB RS112349).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida pela defesa de LUIS FELIPE DE SOUZA. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso ministerial, para manter a Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000727-07.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES. **ADVOGADOS:** ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB CE052117), KLEVERLANDY WENNER ALEXANDRINO DA ROCHA (OAB PI018699) e LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES (OAB PI013248). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não acolher o agravo interno interposto pela defesa, para manter a decisão que, com fundamento no art. 13, inciso VII, do RISTM, julgou prejudicado o pedido formulado no "Habeas Corpus" nº 7000627-52.2024.7.00.0000, por perda do objeto, e extinguiu o feito, determinando o seu arquivamento. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Anderson da Silva Santos. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, declarou-se ciente da sustentação oral produzida pela Defesa.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000765-19.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** JOSE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA. **ADVOGADO:** ANDERSON FARIAS FERREIRA (OAB PR072466). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Anderson Farias Ferreira. O Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, declarou-se ciente da sustentação oral produzida pela Defesa.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000011-43.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** LEONARDO MARIATH MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000212-69.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** IRAN BITERVIDE BENITO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para, desconstituindo a Decisão questionada, receber a Denúncia na parcela referente à imputação do crime tipificado no art. 242, § 2º, inciso II, c/c o 53, "caput" e o 70, inciso II, alínea "I", todos do CPM, oferecida em desfavor do ex-Sd Ex IRAN BITERVIDE BENITO, por atender aos requisitos legais,

determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da APM relacionada ao IPM nº 7000007-97.2022.7.03.0203. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000030-87.2023.7.01.0001/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** PRISCILA DOS REIS FERNANDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por indeferimento de instauração de incidente de insanidade mental; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de nova intimação do Ministério Público Militar para manifestar-se sobre a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo-se, em consequência, incólume a Sentença vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento ao Recurso da DPU, para absolver PRISCILA DOS REIS FERNANDES, registrada civilmente como DIOGO DOS REIS FERNANDES, com base no art. 439, "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000711-53.2024.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** PABLO RICARDO DA COSTA SOUZA. **ADVOGADOS:** FRANCISCO MICHELL DO NASCIMENTO NETO (OAB RN017177), JAILTON ALVES PARAGUAI (OAB RN015044), ALUISIO LEONARDO DE BARROS, FRANCISCO MICHELL DO NASCIMENTO NETO (OAB RN017177) e JAILTON ALVES PARAGUAI (OAB RN015044). **IMPETRADOS:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM - RECIFE e JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu confirmar a Decisão liminar e denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000707-16.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** VINICIUS RAMOS DE SA SANTOS (OAB CE041908). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº (RE) 7000792-36.2023.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000761-79.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ANGELO MIRANDA DA SILVA. **ADVOGADA:** LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do SG Mar ANGELO MIRANDA DA SILVA, mantendo irretocável a Decisão, proferida nos autos dos Embargos de Declaração (ED) nº 7000251-66.2024.7.00.0000, por meio da qual foi indeferido o pleito defensivo de reabertura de prazo processual. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000015-80.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA.

ADVOGADO: RENAN DE MATOS SILVA (OAB CE024150). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída da civil MICHELLY NOBRE SILVEIRA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000766-04.2024.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000007-84.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GÉRSO LUIZ FERREIRA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 21 a 24/10/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao apelo defensivo e desclassificava a conduta do Apelante para o crime de furto qualificado, consoante dispõe o art. 240, § 5º, do Código Penal Militar, c/c os §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, e condenava o ex-Sd Aer GÉRSO LUIZ FERREIRA FILHO à pena de 8 (oito) meses de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designava ao Juízo de origem a competência para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do Estatuto Processual Castrense, ressaltando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000648-28.2024.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** MAECIO RODRIGUES DE MACEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** KLISMAM MATHEUS NUNES FERREIRA. **ADVOGADO:** FABRÍCIO LUÍS CAVARLHO FERNANDES (OAB PE029677). **ADVOGADA:** SOLANGE DE CARVALHO BATISTA (OAB BA043894). **REQUERIDO:** SANDHIÊGO DA SILVA CRISPIM. **ADVOGADO:** WALNEY DE ARAÚJO TORRES (OAB PE046830). **ADVOGADO:** WAGNER VELOSO MARTINS GOMES (OAB PE48704). **ADVOGADA:** SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OABPE31007). **ADVOGADA:** DEBORA ALINE VELOSO MARTINS GOMES (OAB PE37470). **ADVOGADO:** DAVID JOSÉ DIAZ TEIXEIRA NETO (OAB PE32071). **REQUERIDO:** SAYRON VASCONCELOS DE LIMA. **ADVOGADO:** JOSÉ ARMANDO DA SILVA (OAB TO006109). **REQUERIDO:** VICTOR HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** CAIO HUMBERTO FERREIRA DÓRIA DE SOUZA (OAB SE007857). **INTERESSADO:** GABRIEL MACHADO FERNANDES. **ADVOGADO:** FELIPE MACHADO FERNANDES (OAB ES25915).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 02 a 05/12/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer da Correição Parcial, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que não conheciam da Correição Parcial, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar e do art. 498, § 2º, do CPPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu indeferir a Correição Parcial ministerial, para manter incólume a Decisão da Auditoria da 7ª CJM, de 14/8/2024, proferida no IPM nº 7000183-37.2023.7.07.0007, que determinou o desentranhamento das declarações constantes do evento 10, documento 1, fls. 15/25 e do evento 32, documento 3, fls. 5/6, dos autos, por terem os denunciados prestado o compromisso de dizer a verdade, quando ouvidos no IPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79,

§ 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000173-29.2016.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/11/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Apelação, para desconstituir a decisão prolatada pelo Juízo "a quo", declarando-a nula de pleno direito e determinando a baixa dos autos à origem, para ser retomado o regular processamento do feito, com vista dos autos ao "Parquet" Militar para que se pronuncie sobre a matéria. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso de Apelação ministerial e mantinha a decisão de primeira instância, que determinou o arquivamento dos presentes autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000424-90.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ERICK LUCIO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** BRUNO DOMINGUES DO NASCIMENTO PONTES (OAB DF229247). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 11 a 14/11/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu, em questão de ordem, não conhecer do pleito defensivo, de benefícios da gratuidade em favor do apelante, em face da expressa previsão do art. 712 do CPPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo da Defesa, porém, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta na sentença recorrida. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do ex-Cabo Fuzileiro Naval ERICK LUCIO DOS SANTOS, mantinha a condenação imposta pela r. sentença, e tão somente reduzia o "quantum" da pena imposta para 2 (dois) anos de reclusão, como incurso na prática do crime previsto no art. 315, c/c o art. 311, ambos do Código Penal Militar, e concedia o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM, c/c o art. 606 do CPPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designava ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, e mantinha os demais termos da sentença. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000345-14.2024.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** LUÍS FELIPE DE MELLO MOREIRA e MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/11/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença e consequente baixa dos autos ao Juízo "a quo", para remessa ao Ministério Público Militar, a fim de ser apresentada a proposta de Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da correlação acusação-sentença, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de

amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo do ex-Sd Aer LUÍS FELIPE DE MELLO MOREIRA e dar provimento parcial ao Apelo do Sd Aer MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO, para, mantendo a condenação imposta no Juízo "a quo", tão somente reduzir a pena para 1 (um) ano, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, mantendo os demais termos da Sentença. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial aos Apelos defensivos, absolvía ambos os Apelantes do crime de falsidade ideológica (312 do CPM), com fulcro no art. 439, "b", do CPPM e, em relação ao crime de abandono de posto, condenava o Apelante, MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO, à pena de 3 (três) meses de detenção, com espeque no art. 195 do CPM c/c o art. 69 do CPM, concedia-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 84 do CPM, combinado com o art. 606 do CPPM, mediante observância das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e fixava o regime prisional inicial aberto e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 13 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 17 a 20/03/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 20/03/2025, às 19:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/03/2025, às 23:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4245009** e o código CRC **BA55CEE1**.